



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



COMISSÃO ESPECIAL RESOLUÇÃO Nº 018/2019.

DOCUMENTO: Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 02/2019.
PROCEDÊNCIA: Poder Executivo
RELATOR: vereador Irani Fernandes
ASSUNTO: “Altera a redação do Caput do Artigo 45, da Lei Orgânica do Município.”

INTRODUÇÃO

A Comissão Especial foi constituída pela Resolução nº 018/2019, composta pelos Vereadores Irani Coelho Fernandes (Progressistas), José Fernando Tarrago (PSD), Nerai Santos Kaufmann (PSDB), Rafael da Silva Alves (MDB) e Suzana Cardoso Alves (PRB), para analisar a alteração da redação do Caput do Art 45, da Lei Orgânica do Município.

RELATÓRIO

No dia 19 de setembro de 2019, a Comissão Especial 18/19 reuniu-se pela primeira vez e definiu as funções de Presidente a vereadora Suzana Cardoso Alves, vice-presidente a vereadora Nerai Santos Kaufmann e para Relator o Vereador Irani Coelho Fernandes para a emissão de Parecer ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 02/2019, e membros os vereadores José Fernando Tarrago e Rafael da Silva Alves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



No dia 26 Setembro de 2019, às 19 h, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, foi realizada uma Audiência Pública proposta pela Comissão Especial, para apresentação da matéria, acolhimento de sugestões e questionamentos.

Além de encaminhamento de convites por e-mails, conforme registrado em banco de dados do Poder Legislativo, foram enviados convites impressos para o Prefeito Ronnie Mello, o Secretário de Administração Ricardo San Pedro, o Secretário de Governo Paulo Fossari, o Secretário de Fazenda Valdir da Rosa, à Associação dos Funcionários Municipais de Uruguaiana - AFMU, à Associação dos Professores e Especialistas em Educação - APEMU, à Associação dos Guardas Municipais de Uruguaiana - AGMUR, à Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores - ASCAMU e ao Sindicato dos Municipários de Uruguaiana - APEMU.

A audiência pública foi transmitida ao vivo pelo canal Facebook/Live e todo o teor encontra-se arquivado na Casa e disponível para consulta pela comunidade, podendo ser acessada pelo site oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana. www.uruguaiana.rs.leg.br

No dia 02 de outubro de 2019, através do ofício 445 da Câmara Municipal, foi encaminhada solicitação de informações ao Executivo Municipal para confirmação de dados sobre repasses de valores ao município pelos Governos Federal e Estadual, Recursos transferidos ultimamente à Santa Casa de Caridade, valores repassados ao Poder Judiciário para pagamento de Precatórios e RPVs e acordos sobre parcelamentos mensais, dados sobre o montante arrecadado com IPTU atualmente, valor atualizado da folha de pagamento mensal, comparativos sobre a redução de repasses de valores pelo Fundo de participação dos municípios etc.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



As respostas foram recebidas no dia 18 de outubro, através do ofício 037/19 da SEFAZ, protocolado sob o número 1253-Adm e encontram-se arquivadas nesse processo.

Na data de 02 de outubro de 2019, recebemos Orientação Técnica do IGAM nº 44886, opinando “pela viabilidade técnica da proposta de emenda à Lei Orgânica do Município que prevê prazo para pagamento da remuneração dos servidores, mesmo que não tenha previsão na LC nº 18, de 2018”, com uma ressalva de que no texto do Art 45 deva prever de forma clara que se estende a todos os servidores municipais, incluindo o Legislativo, evitando-se distorções na interpretação do dispositivo, conforme entendimento do STF na ADI 657.

ANÁLISE DA SITUAÇÃO

A administração pública tem o dever legal e constitucional de priorizar e dar preferência ao pagamento das remunerações dos servidores públicos, sendo vedado o parcelamento (em regra), e em casos de atrasos deverá arcar com correção monetária, juros (nos casos de condenação judicial) e, inclusive, se o servidor público tiver sofrido algum dano moral ou prejuízo, poderá recorrer a Justiça para reparação de tais danos..

No cenário econômico do nosso país, a crise financeira vem afetando diretamente a administração pública em suas esferas federal, estadual e municipal. Estamos convivendo com cortes profundos no orçamento ou contingenciamento de verbas para áreas importantes, afetando a distribuição de recursos para saúde, educação, infraestrutura, segurança, investimentos etc.

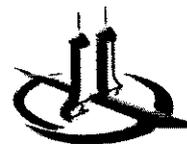
Em consequência disso os servidores públicos também são diretamente atingidos com atrasos de pagamentos e até mesmo parcelamentos das remunerações, gerando diversas dificuldades para pagarem as contas no dia certo, ocasionando juros, e até mesmo, dívidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



O pagamento das remunerações realizadas em atraso é um caso muito grave, além de gerar para os servidores grandes dificuldades, o administrador deve ser responsabilizado funcionalmente por essa impontualidade.

Um exemplo são os servidores estaduais do Rio Grande do Sul, em que a Constituição Gaúcha, em seu artigo 35 prevê que “o pagamento da remuneração mensal dos servidores públicos do Estado e das autarquias será realizado até o último dia útil do mês do trabalho prestado”, mas recebem seus salários em atrasos e/ou parcelados desde 2015.

Em nosso próprio município já se parcelou ou se atrasou o pagamento em anos anteriores, trazendo prejuízos aos servidores públicos.

Quanto ao parcelamento das remunerações, em regra, é vedado, pois o servidor tem o direito de receber os valores integrais.

Todavia, caso o governo aja de forma arbitrária e unilateral decidindo parcelar as remunerações desrespeitando o princípio da motivação e da legalidade, resta evidente uma ilegalidade neste parcelamento.

Não é possível deixar de tratar os salários dos servidores como verba prioritária, inclusive ante determinação constitucional ou legislação infraconstitucional como é o caso dos municípios

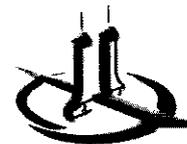
Houvesse um acordo entre o governo e os sindicatos poder-se-ia até cogitar essa possibilidade de parcelamento. Do contrário, a alegada impossibilidade de pagamento, por si só, não permite o parcelamento unilateral dos salários.", e assim o Ministro Ricardo Lewandowski proferiu decisão em Processo julgado em 28/5/15, (SL 883 MC).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



Por fim, é relevante refletir:

O salário do servidor público trata-se de verba de natureza alimentar, indispensável para a sua manutenção e de sua família. É comum que os servidores públicos realizem gastos parcelados e assumam prestações e, assim, no início do mês, possuam obrigação de pagar planos de saúde, estudos, água, luz, cartão de crédito, etc.

Como fariam, então, para realizar esses pagamentos? Quem arcaria com a multa e os juros, que, como se sabe, costumam ser exorbitantes, da fatura do cartão de crédito, da parcela do carro, entre outros?

Logo, a administração pública tem o dever legal e constitucional de dar preferência ao pagamento da remuneração mensal dos servidores públicos.

No município de Uruguaiana, apesar da Declaração de Calamidade Financeira - evitando atrasos e parcelamentos a atual administração municipal tem priorizado o pagamento dos salários dos servidores públicos desde o primeiro dia em que assumiu o governo em 01 de janeiro de 2017, pagando conforme a Lei, de maneira que o servidor não sofresse nenhum dano na manutenção de sua família.

Não há na legislação brasileira uma data única para o pagamento do salário dos servidores públicos.

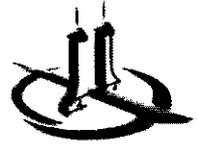
Os servidores federais civis e militares recebem seus vencimentos até o 2º dia útil do mês seguinte ao da competência.

Nos Estados e municípios essa data é definida na Constituição, Lei Orgânica ou legislação infraconstitucional.



Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



No RS, o artigo 35 da Constituição Gaúcha define que “o pagamento da remuneração mensal dos servidores públicos do Estado e das autarquias será realizado até o último dia útil do mês do trabalho prestado”.

No município de Uruguaiana o Art 45 da Lei Orgânica diz que será até o último dia útil do mês trabalhado. Na Lei Complementar nº 18/2018, que Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município não faz menção ao assunto.

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) diz no Art. 459 que “o pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, porcentagens e gratificações.”

E define no seu § 1º que; “Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.”

Em análise nesta Comissão, verificamos que os motivos da apresentação dessa proposta de alteração de Lei estão ligados às dificuldades financeiras do Município, em função de alegada redução dos valores transferidos das esferas de governo, além de aumento de recursos nos repasses destinados ao acordo judicial para pagamento de Precatórios, o dever de manter em dia a folha de pagamento mensal dos servidores e os repasses financeiros - através de convênios e subvenções - para garantir a prestação de serviços essenciais à população pela Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, sob intervenção da Prefeitura desde janeiro/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



As justificativas apresentadas pelo Executivo através do Projeto de Emenda e as informações discutidas em Audiência Pública foram cotejadas com a documentação oficial recebida e apontam para um cenário altamente preocupante em termos de administração financeira do município.

O Estado RS enfrenta queda acentuada de arrecadação. Conseqüentemente, vai repassar cada vez menos aos municípios. De janeiro a agosto de 2019, comprova-se a redução de repasses no valor de quase R\$ 2 milhões.

A relação mensal Folha de Pagamento 2019, comparativamente ao ano de 2018, teve um aumento em torno de R\$ 1,3 milhão a mais, especialmente a partir do mês de maio - mês de revisão salarial dos servidores.

Entre os novos compromissos assumidos inesperadamente pela Administração Municipal está a intervenção na administração da Santa Casa, com o repasse de R\$ 7.172.184,22, somente no período de 01 de janeiro à 30 de setembro deste ano.

Quanto ao pagamento dos Precatórios, em todo ano de 2018 foram pagos R\$ 6,4 milhões. Até o mês de agosto/2019 já foram pagos R\$ 9,1 milhões

Quanto ao pagamento de RPVs, em 2018 o total pago foi R\$ 6,5 milhões. Até setembro/2019, já foram pagos R\$ 5,4 milhões.

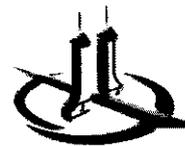
Enfim, entre os anos de 2018 e setembro de 2019, foram consumidos R\$ 27,6 milhões de recursos municipais para pagamentos de Precatórios e RPVs.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



É inegável que a sistemática de pagamentos submetidos ao regime especial, formatado pela justiça, para quitar os débitos com Precatórios, vai retirar do município mensalmente 10% do orçamento que poderiam ser implementados em favor da comunidade. Até o final de 2024, é possível que o município atinja o montante de R\$ 237 milhões entre pagamentos regulares e acordos diretos da Dívida com Precatórios.

Quanto ao repasse de ICMS, a Secretaria de Fazenda do Estado - através do Índice de Participação dos municípios - leva em consideração o comportamento médio da economia local entre 2016 e 2017 e, indica o quanto cada uma das 497 prefeituras gaúchas vai receber no rateio correspondente aos 25% da receita de ICMS que o Estado repassa aos municípios.

O índice de Uruguaiana teve uma redução de 3,73% em relação ao ano anterior, passando de 0,73% em 2018 para 0,70% em 2019. Portanto, considerando esses índices para repasse de valores do ICMS, podemos concluir que o município de Uruguaiana terá queda nas transferências deste imposto ao longo do ano.

Em valores líquidos do ICMS/2019, apuramos que Uruguaiana acumula resultado negativo de R\$ 2.393.388,93.

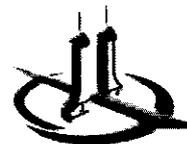
Quanto ao pagamento do IPTU/TAXA DE LIXO, nos últimos 2 anos constatamos que cerca de 50% dos munícipes estão com seus carnês em atraso, diminuindo assim a arrecadação de recursos livres para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



CONCLUSÃO

Assim, verifica-se que o objetivo do Executivo ao encaminhar o PL em análise é exatamente evitar que o governo municipal - ao ficar sem alternativas financeiras - cometa o ato abusivo e ilegal de atrasar ou parcelar a remuneração mensal dos servidores públicos municipais.

Por isso, o art. 45 da Lei Orgânica precisaria ser alterado para que a remuneração mensal dos servidores públicos da administração direta, autarquia e fundacional do município seja efetuado até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido.

Por isso, a proposta visa alteração na data de pagamento da remuneração - prevendo os desembolsos financeiros enviados pelos Governos Federal e Estadual em cada virada do mês - para garantir o pagamento sem parcelamentos.

Por outro, a fim de amenizar prejuízos aos servidores municipais, no pagamento de juros em suas contas e despesas mensais em faturas e outros compromissos, este Relator acatou a emenda apresentada pelo Vereador José Fernando Tarrago, para que esta lei, se aprovada pelo plenário, "entre em vigor em 30 dias" após a publicação da Lei, a fim de que o servidor possa ajustar as datas de pagamento de suas despesas para após o quinto dia útil do mês.

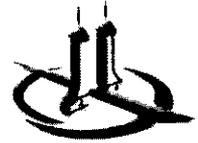
"Art 2º Esta emenda entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



Enfim, diante das razões circunstanciadas, levando-se em conta a grave crise financeira por que passa nosso município, a medida encontrada pelo Executivo Municipal de certa forma afasta os resultados nefastos e imprevisíveis dos atrasos e parcelamentos de salário, e sendo assim, esse Relator é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do projeto de emenda à Lei Orgânica do Município nº 02/2019.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2019.

Aprovado Parecer

em 29/10/19

Ver. IRANI COELHO FERNANDES
RELATOR

De acordo: